Oitenta reis de todos os asentos, e termos
que fizerem nos Livros da Villa, por mandado
dos vereadores a requirimento de
partes, assim como obrigaçoens, fianssas,
e outras semelhantes de cada
hum oitenta reis de cada licença
que passarem aos vendeiros, e officiaes
mecanicos, e os mais que tem porta
aberta para vender duzentos reis Das
cartas, Patentes, Provizoens, que se
registarem nos Livros da Camara seis
centos reis Das cartas Testemunhaveis,
que passarem de quaes quer
requerimentos, que se fiserem aos veriadores
e officiaes da Camara Levaraõ o mesmo
que os mais escrivaens, a custa de quem
as requer Na publicaçaõ da Sentença,
que a Camara profferir nos feitos de
Injurias verbais sesenta reis os escrevendo
algua couza nelles depois de
concluzos Levaraõ o que montar
essa escripta a razaõ contada
na forma que os mais escrivaens,
e Tabaliaens do Judicial Dos
contractos que se rematarem pella
camara naõ levaraõ propina algua;
e somente de cada arematçaõ, ou
seja de affiriçam, ou currais, Talhos,
ou outras semelhantes rendas,
Levaraõ de cada húa mil e duzentos
reis porem remataçam de qualquer
obra que a camara mandar fazer
Levaraõ somente Seis centos reis
De cada Regimento de officio, ou
Taxa, que se passar para sempre Seis
centos reis E o mesmo de cada Provizaõ
de Juis de cada hum dos officiaes mecanicos,
e cartas de Exzame De
cada termo de juramento, e posse que
se der em Camara aos capitaens –
da ordenaçaõ, e outros duzentos –
reis De escreverem as Ileiçoens da-
justiças, que fizerem os ouvidores, ou
officiaes da camara de tres em tres annos
dous mil e quatro centos reis Pela
escripta das contas do concelho naõ
tendo ordenado Levaraõ dez mil e seis –
centos reis ; Isto hé o que consta
devem Levar os escrivaens da camara
de seus, emollumentos a cujo Regimento